

METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS CONTRATOS DO AGRUPAMENTO

Conforme disposto no Art. 35º da RN Nº 565 da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e dos contratos para aposentados e demitidos.

Os contratos inseridos no agrupamento que trata o parágrafo acima terão o valor de suas mensalidades e tabela de preços para novas adesões reajustados em 9,90% (nove virgula noventa por cento), no mês de aniversário do contrato.

O índice de reajuste dos contratos que se enquadraram no agrupamento é definido da seguinte forma:

1. Variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), apurada com base na variação dos últimos 12 (doze) meses, ou do último Índice de reajuste determinado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, o que for maior dos dois;
2. Caso a sinistralidade dos contratos do agrupamento ultrapasse a sinistralidade meta, o reajuste será definido através da seguinte metodologia:

$$R = (1+I)*(1+Rs)-1.$$

Onde:

R = Reajuste calculado;

I = Índice de inflação; e

Rs = Reajuste por sinistralidade.

Para cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade é utilizada a seguinte equação:

$$Rs = (S/Sm) - 1.$$

Onde:

S=Sinistralidade apurada na carteira de contratos com menos de 30 vidas; e

Sm= Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

A sinistralidade é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:

$$S = C.A./Re.$$

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde; e

Re = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde.

Premissas utilizadas para o cálculo:

Índice de Inflação considerado	6,06%
Meta de Sinistralidade	60,00%
Sinistralidade observada	67,51%
Período utilizado para custos e receitas	janeiro/2025 a dezembro/2025

O Reajuste Calculado para os contratos com menos de 30 vidas apurado no período acima seria de 19,34%. Considerando os efeitos econômicos em empresas desse porte, a companhia decidiu por um reajuste de 9,90% para os contratos contidos no agrupamento.